

Artigo 2.º — Observar-se-ão, no Convênio as disposições legais estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 2.976, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 50-73, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.471, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), pelo senhor Herbert Barbosa de Mattos (R. G. 2.695.914), junto à Seção de Agronomia de plantas Forrageiras, da Divisão de Nutrição Animal e Pastagens, do Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador-Científico.

Artigo 3.º — O contrato do servidor referido no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.971, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de semovente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura, autorizada a doar ao Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, um equino da raça "Bretão Postier Mest", de nome "Flamengo", ficha patrimonial n.º 453-B6, no valor de inventário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), pertencente ao patrimônio do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da mencionada Secretaria de Estado

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.978, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do Trevo da Petrobrás — Km. 20 da Rodovia Presidente Castello Branco

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública para serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis constantes na planta desenho TOP-19.365, contidos nas áreas circunscritas pelo polígono irregular caracterizado pelos pontos I a P e o polígono regular caracterizado pelos pontos A, H, R e Q, cujas coordenadas arbitrárias referidas ao desenho são:

Polígono I a F

Table with 2 columns: Point (I, J, K, L, M, N, O, P) and Area (m²). Values range from 10.133,50 to 10.207,00.

Polígono A, H, R e Q

Table with 2 columns: Point (A, H, R, Q) and Area (m²). Values range from 10.350,00 to 10.450,00.

necessários à construção do Trevo da Petrobrás Km. 20, da Rodovia Presidente Castello Branco, projeto aprovado em 17 de maio de 1972, às fls. 33 verso dos autos 140.291-DER-72.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.979, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

Alter dispositivos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 13.657, de 9 de novembro de 1943.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 3, do artigo 82, do R.D.P.M. passa a ter a seguinte redação: "3 — De um Capitão, como presidente, e dois oficiais subalternos, designados como membros, quando o acusado for Cabo ou Soldado, devendo servir como escrivão um Sargento."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao artigo 82, do R.D.P.M., os itens 7 e 8, com a seguinte redação: "7 — Poderão ser criados pelo Comandante Geral Conselhos Permanentes de Disciplina, que funcionarão pelo prazo de um trimestre consecutivo, compostos de um Major e dois Capitães, para julgar Subtenentes e Sargentos e de um Capitão e dois oficiais subalternos para julgar Cabos e Soldados, sempre que o serviço policial militar o exigir, observado o item 2, do artigo 81, do R.D.P.M.

"8 — O Comandante Geral designará os membros dos Conselhos Permanentes de Disciplina"

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao artigo 82, do R.D.P.M. os seguintes parágrafos:

"§ 1.º — Em qualquer desses casos não poderão fazer parte do Conselho o Oficial que tiver dado a parte motivadora da convocação e o Comandante da Subunidade do acusado.

"§ 2.º — A Presidência do Conselho nunca poderá recair em oficial de posto inferior ao de Capitão. Na hipótese de Corpos, Subunidades isoladas ou estabelecimentos desfiloados de oficiais, o Comandante ou autoridade equivalente requisitará da autoridade superior, os oficiais necessários à composição do Conselho.

"§ 3.º — Não poderão funcionar no mesmo Conselho, os oficiais que: 1 — tenham entre si com quem deu a parte ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afins, até o quarto grau; 2 — sejam inimigos capitais ou amigos íntimos, de quem deu a parte ou do acusado; 3 — tenham particular interesse na decisão da causa"

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.965, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Retificação

No Artigo 1º Parágrafo único

Justificativa

Onde se lê:

Vista o presente crédito suplementar ...

Leia-se:

Visa o presente crédito suplementar ...

DECRETO N.º 2.972, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

No Artigo 1º

Iu

Onde se lê:

Centro Espirito de Itu

Leia-se:

Centro Espirita de Itu

São José dos Campos

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada

Onde se lê:

para aquisição de equipamentos ...

Leia-se:

para aquisição de equipamentos ...

Socorro

Onde se lê:

Asilo dos Velhos "José Francisco Craveiro"

Leia-se:

Asilo dos Velhos "José Franco Craveiro"

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 228-73 C.C.

Decretos de 6-12-73

Autorizando, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 combinado com o artigo 4.º da Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971, o afastamento de Jayme Pereira Junior, Caderneta 31.352, Assistente Administrativo, referência «XXIX», do Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A., hoje integrado na Secretaria dos Transportes, «ex vi» do artigo 2.º da mencionada Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971 para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da 4.ª Seção do Estado Maior da 2.ª Região Militar, até 31 de dezembro de 1973.

Cessando, a partir de 31 de novembro de 1973, os efeitos do Decreto 1.043, de 13 de fevereiro de 1973 na parte em que, nos termos dos artigos 65 e 76 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, prorrogou o afasta-

mento de Lauro Bastos Birkholz, R.G. 344.801, Engenheiro-Encarregado, efetivo, padrão 22-D, da Tabela II, Parte Especial, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB-SP — da Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973.

Prorrogando:

nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), os afastamentos de:

Acyr Luzio Varella, R.G. 2.769.328, Escriturário (Nível D), extranumerário mensalista, padrão 11-A, da Casa da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — QATI —, da Secretaria da Agricul-

tura para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 16.ª Zona Eleitoral — Atibaia —, até 31 de dezembro de 1974;

Ariadna Aparecida Bianchi Machado — R.G. 3.421.212, Escriturária (Nível D), extranumerária mensalista, padrão 11-A, da Seção de Contabilidade da Agência de Ribeirão Preto, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 109.ª Zona Eleitoral — Ribeirão Preto —, até 31 de dezembro de 1974;

Flávia Grunho Jorge, R.G. 976.368, Inspectora de Alunos, extranumerária mensalista, padrão 10-A, do Colégio Estadual «Dr. Felício Laurito», de Ribeirão Pires — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo — da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 183.ª Zona Eleitoral — Ribeirão Pires —, até 31 de dezembro de 1974;

Zelia Correa Leite, R.G. 4.795.377, Servente, extranumerária mensalista, padrão 4-A, das Escolas Agrupadas do Distrito de Catubá, da Secretaria da Educação para, sem

prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 128.ª Zona Eleitoral — São Luiz do Paraitinga —, até 31 de dezembro de 1974.

até 31 de dezembro de 1974, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com a Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) os afastamentos de:

Antonio Rossetto, RG. 5.125.270, Caderneta n. 22.933, Truqueiro, referência XII e Antonio Soto, RG. 4.846.586, Caderneta n. 45.480, Assistente de Administração, referência XVII, ambos pertencentes ao Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A., hoje integrados na Secretaria dos Transportes «ex vi» do artigo 2.º da mencionada Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971 para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, continuarem prestando serviços junto ao Juízo da 93.ª Zona Eleitoral — Piracicaba;

Durval Cândido, RG. 5.498.378, Caderneta 4-62-013, Escriturário, referência «XI», pertencente ao Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A., hoje integrado na Secretaria dos Transportes,